

RESOLUÇÃO CEPE Nº 065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

APROVA NOVO REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 18435, de 13.12.2010, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através dos Pareceres deste Conselho sob nº 092/2011 e nº 092A/2011;

CONSIDERANDO as aprovações plenárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, datadas de 06.09.2011 e 27.09.2011, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Atividades de Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do **Anexo I** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 056/2003 e Resolução CEPE nº 168/2009.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas
VICE - REITOR

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA DA UEPG

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Regulamento define e estabelece normas para desenvolvimento e acompanhamento das atividades de pesquisa na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.
- Art. 2º Atividades de Pesquisa, nas modalidades Pesquisa Continuada e Projeto de Pesquisa, são ações de natureza investigativa, coordenadas por docentes, com objeto e metodologia definidos, aprovadas pela UEPG ou por órgãos oficiais agências de fomento à pesquisa.
- Parágrafo único - Projetos de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCCs, Dissertações e Teses, com apoio de órgãos oficiais de fomento ou não, já executados ou em execução, são considerados Atividades de Pesquisa Discente e, portanto, não serão cadastradas como Projeto de Pesquisa para o docente/orientador, mas poderão ser vinculadas à Pesquisa Continuada ou a Projetos de Pesquisa do orientador.
- Art. 3º Todas as atividades de Pesquisa que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes devem ser avaliadas e conter parecer dos respectivos comitês/comissões, conforme legislação vigente.
- § 1º Os Projetos de Pesquisa que necessitarem de avaliação por comitês/comissões deverão ser submetidos ao credenciamento por meio de formulários próprios.
- § 2º Mesmo o docente que já estiver em execução de Pesquisa Continuada, haverá necessidade de credenciamento de Projeto de Pesquisa em formulário próprio para a avaliação pelos comitês/comissão.
- § 3º Os Projetos de Pesquisa deverão ser protocolados junto à PROPESP, que os encaminhará para análise e deliberação pelo departamento precedida de parecer circunstanciado emitido pela Comissão Científica/Técnica Departamental.
- Art. 4º A pesquisa que preveja ou da qual resulte um novo produto, processo ou aperfeiçoamento de processo industrial, ou ainda de desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, terá registro na Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI e resguardará para a UEPG seus direitos de propriedade intelectual na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - As pesquisas desenvolvidas em parceria formal com outras Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs bem como com empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista também tramitarão pela AGIPI, nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos docentes à UEPG.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 6º Na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, a pesquisa poderá ser realizada nas modalidades Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, de caráter individual ou em grupo, inclusive interdisciplinar e interinstitucional, com os objetivos principais de gerar novos conhecimentos e formar recursos humanos.

Art. 7º Compreende-se por Pesquisa Continuada modalidade com tema definido em que o docente tenha experiência e dentro do qual pretenda desenvolver trabalhos contínuos, devendo estar vinculado a Grupo de Pesquisa da UEPG na base do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq).

§ 1º Para participar desta modalidade os docentes devem comprovar a submissão de pelo menos uma proposta, como coordenador ou participante, para captação de recursos financeiros, junto as agências oficiais de fomento à pesquisa, a cada 3 (três) anos, correspondentes ao período de execução da atividade de pesquisa.

§ 2º Para participar e manter esta modalidade os docentes devem comprovar a orientação de, no mínimo, um aluno de graduação em Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Tecnológica, ou aluno de Pós Graduação *Stricto Sensu*, a cada 3 (três) anos, correspondentes ao período de execução da atividade de pesquisa.

Art. 8º Para credenciar, renovar ou participar de Pesquisa Continuada, integrar equipe de Pesquisa Continuada já credenciada, ou manter o credenciamento em Pesquisa Continuada na instituição, o docente deverá comprovar produção acadêmica equivalente a 3 pontos no último triênio.

§ 1º A publicação ou aceite em periódico com fator de impacto no JCR (Journal Citation Report), ou que faça parte da coleção SCIELO (Scientific Electronic Library Online), desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 1 ponto.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 065 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011. FL 03 DE 09

- § 2º A publicação ou aceite em periódico Qualis com conceito A1 ou A2, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 2 pontos, considerando a área de maior avaliação.
- § 3º A publicação em periódico Qualis com conceito B1 ou B2, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 1,5 ponto, considerando a área de maior avaliação.
- § 4º A publicação em periódico Qualis com conceito B3, B4, B5, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 1,0 ponto, considerando a área de maior avaliação.
- § 5º A publicação em periódico Qualis com conceito C na área de avaliação à qual o docente pertence, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 0,5 ponto.
- § 6º A publicação de um livro em editora com distribuição nacional ou editora universitária afiliada da ABEU (Associação Brasileira de Editoras Universitárias), em área a qual a Pesquisa Continuada estiver vinculada, terá equivalência de 2 pontos.
- § 7º A publicação de um livro em editora com distribuição regional, em área a qual a Pesquisa Continuada estiver vinculada, terá equivalência de 1 ponto.
- § 8º A publicação de um ou mais capítulos de livro em editora com distribuição nacional ou editora universitária afiliada da ABEU (Associação Brasileira de Editoras Universitárias), em área a qual a Pesquisa Continuada estiver vinculada, terá equivalência de 1 ponto.
- § 9º A publicação de um ou mais capítulos de livro em editora com distribuição regional, em área a qual a Pesquisa Continuada estiver vinculada, terá equivalência de 0,5 ponto.
- §10 A publicação de trabalho, constante das Normas do Comitê Organizador, caracterizado como completo em anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, excluindo-se os eventos de participação obrigatória para programas institucionais de IC, terá equivalência de 0,5 ponto por trabalho, limitando-se a 1 ponto por triênio.
- § 11 O depósito de patente com obtenção de código no INPI, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 1 ponto.
- § 12 O registro de software, de topografia de circuito integrado, de marca ou desenho industrial no INPI, desde que relativo ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 1 ponto.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 065 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011. FL 04 DE 09

- § 13 O registro de cultivares no Ministério da Agricultura e Abastecimento, desde que relativo ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 2 pontos.
- § 14 A concessão de uma patente, desde que relativa ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 2 pontos.
- § 15 A celebração, pela UEPG, de contrato de transferência de tecnologia ou de instrumento jurídico hábil à transferência para a sociedade do conhecimento relativo ao tema objeto da pesquisa, terá equivalência a 2 pontos.
- § 16 A coordenação ou a participação em projetos que envolvam atividade de pesquisa financiados, com registro na PROPESP (no período) e vinculados ao tema objeto da Pesquisa Continuada, terá equivalência a 1 ponto.
- § 17 Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o docente deverá protocolar o requerimento de credenciamento da Pesquisa Continuada, como coordenador da mesma, preenchendo o formulário próprio.
- § 18 Na Pesquisa Continuada, a inclusão de docentes participantes será feita levando-se em conta os mesmos critérios e obrigações daqueles considerados para o coordenador, com deliberação do(s) respectivo(s) departamento(s), precedida de parecer circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental.
- § 19 A cada três anos, a partir da data do credenciamento, todos os docentes da equipe deverão protocolar à PROPESP, a comprovação da produção conforme estabelecido no caput deste artigo mediante exame do Currículo Lattes do período de avaliação e do extrato do Diretório dos Grupos de Pesquisa (CNPq), que os encaminhará para aprovação pelo departamento precedido de parecer circunstanciado emitido pela Comissão Científica/Técnica Departamental.
- § 20 Se o docente não atingir a pontuação de 3 pontos no último triênio para manter o credenciamento da Pesquisa Continuada, deverá comprovar no mínimo 01 ponto para encerrá-la, caso contrário ficará inadimplente junto à PROPESP.
- Art. 9º As atividades de pesquisa em temas que não se caracterizam como Pesquisa Continuada serão realizadas na forma de Projeto de Pesquisa, mediante protocolização de formulário específico, atendendo aos requisitos estabelecidos no mesmo.

- § 1º A duração dos Projetos de Pesquisa será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma vez por um período máximo de até 12 (doze) meses, havendo necessidade de solicitação do coordenador (mediante formulário específico) com a devida justificativa e adequação do cronograma, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final do projeto.
- § 2º Projetos de Pesquisa que envolverem alunos de mestrado ou doutorado, quando devidamente justificados, poderão ter duração desde o início prevista para 3 (três) anos, cabendo prorrogação máxima de 6 (seis) meses mediante solicitação do coordenador com a devida justificativa e adequação do cronograma, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final do projeto.
- § 3º As alterações na composição dos integrantes de equipe de Projetos de Pesquisa aprovados pelos comitês/comissões de ética deverão ser informados a PROPESP em formulário próprio, acompanhados dos respectivos documentos conforme legislação vigente.
- § 4º No caso de prorrogação, haverá necessidade de aprovação departamental, precedido de parecer circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental.
- § 5º No caso de cancelamento solicitação de alteração de conteúdo do projeto, haverá necessidade de aprovação departamental, precedido de parecer circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental, ficando restrita a solicitação até 12 (doze) meses após o início do projeto.
- § 6º A solicitação de inclusão de participante em Projetos de Pesquisa sem apoio de órgãos oficiais de fomento, poderá ser feita pelo seu coordenador, desde que haja pelo menos 12 (doze) meses para o fim da execução do Projeto, com aprovação em reunião departamental, precedida de parecer circunstanciado da Comissão Científica/Técnica Departamental.
- § 7º A solicitação de inclusão de participantes em Projetos de Pesquisa com apoio de órgãos oficiais de fomento poderá ser feita pelo seu coordenador, desde que haja pelo menos 12 (doze) meses para o fim da execução do projeto, com aprovação pelo órgão de fomento.
- § 8º Para que seja considerado encerrado um Projeto de Pesquisa, até 60 (sessenta) dias após a data de término do mesmo, o docente coordenador do Projeto deverá comprovar, em formulário próprio, a produção acadêmica de no mínimo uma publicação em evento científico da área referente ao tema objeto da pesquisa.

- Art. 10 O docente que optar pela modalidade Projeto de Pesquisa, na condição de coordenador ou de participante, deverá, a cada triênio, comprovar produção acadêmica equivalente a 1 ponto.
- § 1º A publicação ou aceite em periódico com fator de impacto no JCR (Journal Citation Report), ou que faça parte da coleção SCIELO (Scientific Electronic Library Online), desde que relativa ao tema objeto do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1 ponto.
- § 2º A publicação ou aceite em periódico Qualis com conceito A1 ou A2, desde que relativa ao tema objeto do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2 pontos, considerando a área de maior avaliação.
- § 3º A publicação ou aceite em periódico Qualis com conceito B1 ou B2, desde que relativa ao tema objeto do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1,5 ponto, considerando a área de maior avaliação.
- § 4º A publicação ou aceite em periódico Qualis com conceito B3, B4 e B5, desde que relativa ao tema objeto do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1,0 ponto, considerando a área de maior avaliação.
- § 5º A publicação ou aceite em periódico Qualis com conceito C na área de avaliação à qual o docente pertence, desde que relativa ao tema objeto do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 0,5 ponto.
- § 6º Docentes que estejam participando em mais de um Projeto de Pesquisa ao mesmo tempo deverão comprovar produção acadêmica no triênio equivalente a 1 ponto, produção esta relativa ao tema objeto da pesquisa de um dos projetos em execução.
- § 7º A publicação de um livro em editora com distribuição nacional ou editora universitária afiliada da ABEU (Associação Brasileira de Editoras Universitárias), em área a qual o Projeto de Pesquisa estiver vinculado, terá equivalência de 2 pontos.
- § 8º A publicação de um livro em editora com distribuição regional, em área a qual o Projeto de Pesquisa estiver vinculado, terá equivalência de 1 ponto.
- § 9º A publicação de um ou mais capítulos de livro em editora com distribuição nacional ou editora universitária afiliada da ABEU (Associação Brasileira de Editoras Universitárias), em área a qual o Projeto de Pesquisa estiver vinculado, terá equivalência de 1 ponto.
- § 10 A publicação de um ou mais capítulos de livro em editora com distribuição regional, em área a qual o Projeto de Pesquisa estiver vinculado, terá equivalência de 0,5 ponto.

- § 11 A publicação de trabalho, constante das Normas do Comitê Organizador, caracterizado como completo, em anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais, desde que relativa ao tema do Projeto de Pesquisa, excluindo-se os eventos de participação obrigatória para programas institucionais de IC, terá equivalência de 0,5 ponto por trabalho, limitada a 1 publicação por triênio.
- § 12 O depósito de patente com obtenção de código no INPI, desde que relativa ao Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1 ponto.
- § 13 O registro de software, de topografia de circuito integrado, de marca ou desenho industrial no INPI, desde que relativo ao tema objeto do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1 ponto.
- § 14 O registro de cultivares no Ministério da Agricultura e Abastecimento, desde que relativo ao Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2 pontos.
- § 15 A concessão de uma patente, desde que relativa ao tema objeto do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2 pontos.
- § 16 A celebração, pela UEPG, de contrato de transferência de tecnologia ou de instrumento jurídico hábil à transferência para a sociedade do conhecimento relativo ao tema do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 2 pontos.
- § 17 A coordenação ou a participação em projetos que envolvam atividade de pesquisa financiados, com registro na PROPESP (no período) e vinculados ao tema do Projeto de Pesquisa, terá equivalência a 1 ponto.
- § 18 O docente que não comprovar o estabelecido no caput desse artigo ficará em situação de inadimplência junto a PROPESP, não podendo ser cadastrado como coordenador de novo Projeto de Pesquisa, nem participar de outros projetos, até efetuar tal comprovação. Os Projetos de Pesquisa que já estiverem em execução deverão ser conduzidos até o final mesmo que haja tal inadimplência.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 11 Os requerimentos de credenciamento, suspensão, bem como de encerramento de Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, serão encaminhados pela PROPESP/DIPES para análise e deliberação do Departamento no qual o coordenador estiver lotado, precedida de parecer circunstanciado de Comissão Científica/Técnica Departamental.

Parágrafo único - Os Projetos de Pesquisa apoiados financeiramente com recursos externos a serem aplicados na UEPG (com comprovação) serão aceitos sem necessidade de aprovação departamental, devendo a documentação ser anexada em formulário próprio e protocolado junto a PROPESP até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso/contrato.

Art. 12 Da decisão departamental que não aprovar o credenciamento de atividade de pesquisa, caberá recurso ao Colegiado Setorial.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

Art. 13 O prazo máximo para a apresentação de relatório para o encerramento de Projeto de Pesquisa será de 60 (sessenta) dias após a data final do período de execução aprovado.

Art. 14 Para o acompanhamento da Pesquisa Continuada o relatório deverá ser feito em formulário próprio e protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período aprovado para execução.

Art. 15 O não cumprimento dos prazos previstos implicará nas seguintes sanções:

I - Impossibilidade de coordenar ou de integrar novos Projetos de Pesquisa e propostas de Pesquisa Continuada.

II - Impedimento de participar de quaisquer atividades coordenadas pela PROPESP.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 As atividades de pesquisa poderão receber apoio financeiro proveniente de órgãos internos e/ou externos à UEPG.

Parágrafo único - Os projetos deverão informar a responsabilidade financeira que garantirá a sua execução, devendo os órgãos envolvidos manifestarem-se a respeito.

Art. 17 Professores não integrantes da carreira docente e servidores técnico administrativos poderão ser incluídos nas equipes de Projetos de Pesquisa mediante solicitação do coordenador, instruída com o cronograma de atividades e o Currículo Lattes e após aprovação departamental, com base em parecer fundamentado da Comissão Científica/Técnica Departamental.

Art. 18 Projetos integrados de Pesquisa e Extensão ou Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser cadastrados na PROPESP como Projetos de Pesquisa, devendo, neste caso, se enquadrar nas exigências previstas no Art. 10.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE N° 065 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011. FL 09 DE 09

- Art. 19 Os protocolos de pesquisa que se encontrarem em desenvolvimento na data de expedição desta resolução poderão ser encerrados conforme o que estabelece a Resolução CEPE nº 056/2003
- Art. 20 As linhas de pesquisa que já estiverem em desenvolvimento no momento da expedição desta resolução serão encerradas de acordo com a Resolução CEPE nº 168/2009.
- Art. 21 A Comissão Científica/Técnica Departamental será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes.
- Art. 22 Até o dia 30 de abril de cada ano, a PROPESP/DIPES enviará ao CEPE um relatório das atividades de pesquisa que foram desenvolvidas no ano anterior.
- Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.